



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 20 de setembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SFP-30, DE 16-09-2024

(Publicada novamente por conter incorreções)

Altera a Resolução SFP-39/21, de 2 de agosto de 2021, que dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**, tendo em vista o disposto no Decreto nº 62.648, de 27 de junho de 2017,

RESOLVE:

Artigo 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Resolução SFP-39, de 02 de agosto de 2021:

I - o § 1º do artigo 3º:

“§ 1º - Nas unidades participantes do teletrabalho, o gestor é responsável por coordenar e dimensionar a equipe para a realização das atividades de forma presencial e em teletrabalho, devendo haver servidores em atividade presencial na unidade, em todos os dias de expediente normal.” (NR);

II - o “caput” do artigo 4º:

“Artigo 4º - Nas unidades participantes do teletrabalho, a adesão dos servidores é facultativa e será requerida pelo interessado mediante Termo de Adesão (Anexo I), observadas as disposições do Decreto nº 62.648/2017, competindo ao gestor da unidade selecionar os interessados, conforme a conveniência do serviço público, podendo até 100% dos servidores da Secretaria da Fazenda e Planejamento aderir ao regime estabelecido por esta Resolução.” (NR);

III - o artigo 6º:

“Artigo 6º - A jornada laboral na modalidade teletrabalho deverá ser cumprida:

I - nos termos do § 3º do artigo 1º do Decreto nº 62.648/2017;

II - semanalmente, conforme segue, exceto no caso do § 1º:

a) até 03 (três) dias em teletrabalho;

b) o restante dos dias de forma presencial;

III - obrigatoriamente no horário compreendido entre 07 horas e 19 horas, compatibilizando esse cumprimento com o horário de funcionamento do respectivo órgão de lotação.

§ 1º - Os servidores em exercício na Corregedoria da Fiscalização Tributária - CORFISP poderão comparecer à unidade de lotação com periodicidade de até 10 (dez) dias.

§ 2º - Nos dias de atividade presencial, a jornada de trabalho deverá ser cumprida integralmente nas dependências físicas da unidade de lotação do servidor." (NR).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01º de novembro 2024.

SAMUEL YOSHIKI OLIVEIRA KINOSHITA
Secretário da Fazenda e Planejamento